



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

RUA JOSÉ FABRO, S/Nº - CENTRO - FONE/FAX:(049) 744-1722 - C.G.C 95990115/0001 - 87
89998 - 000 - NOVO HORIZONTE - SANTA CATARINA

LEI Nº 157//96, de 24/12/96

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE AOS MAIORES DE 65 ANOS DE IDADE E AOS DEFICIENTES FÍSICOS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de Novo Horizonte-SC,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º:-Fica assegurado a todas as pessoas, com idade superior a 65 anos de idade e aos deficientes físicos em geral, residentes no município de Novo Horizonte, o direito a 1 (um) Vale Transporte mensal, quando se utilizar do transporte coletivo intramunicipal.

Art.2º:-Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão usados recursos próprios consignados no Orçamento no Projeto Atividade:
06.00-Secretaria de Saúde e Promoção Social
06.01-Departamento de Saúde e Promoção Social
15814862.040-Manutenção das Atividades de Assistência Social do Município.

Art.3º:-Incumbirá ao Poder Executivo a Regulamentação da presente Lei.

Art.4º:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos após sua regulamentação.

Art.5º:-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte (SC),
em 24 de dezembro de 1996.

OLAVIO ERBES
Secretário SAF

SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal